



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CRIXÁS DO TOCANTINS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA**

**1. DEMANDANTE:**

- 1.1. Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS
- 1.2. Solicitante: Raimundo dos Santos Aguiar – Gestor do Fundo Municipal de Saúde
- 1.3. Responsável: **RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins

**2. DO OBJETO**

**2.1** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, AUXÍLIO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.

**2.2** Justifica-se a contratação de Empresa do ramo com finalidade de realizar a prestação de serviços de consultoria na Secretaria Municipal de Saúde, visando oferecer a mesma o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de saúde, com Base na legislação pertinente à Gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contemplando atividades e procedimentos organizados. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia-a-dia; Oferecer consultoria à Atenção Básica em todos os Programas implantados no Município de Crixás do Tocantins.

**3. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DO VALOR ESTIMADO**

**3.1** O custo estimado total da presente contratação será apurado a partir de Orçamento de preços, recebidos de empresas do ramo licitado.

**5. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO**

**5.1** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, AUXÍLIO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL- Serão prestados os seguintes serviços:

- Prestação de serviços de apoio administrativo na elaboração dos



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS

instrumentos de gestão;

- Apoio Administrativo na Elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Apoio Administrativo na Elaboração da Programação Anual de saúde;
- Apoio Administrativo na Elaboração do Relatório Anual de Gestão;
- Alimentação do sistema de cadastramento de propostas no Fundo Municipal de Saúde - FNS;
- Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS;
- Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS e E-Gestor;
- Atividades de Apoio à Gestão de Saúde;
- Assessoria e Consultoria em Sistemas de Informação: SINAN, SIA, SCNES e Banco de preços em Saúde;
- Assessoria e Consultoria para Aplicabilidade correta dos recursos específicos de saúde;
- Consultoria ao Conselho Municipal de Saúde .

### 6. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 05 (cinco) meses, com visitas semanais ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, no mínimo 02 (duas) vezes por semana.

6.2. Os serviços ainda deverão ser prestados no escritório através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, nos moldes dos critérios especificados no 4 deste Termo de Referência.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste processo;
- b) A contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- d) Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins - TO, de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

§ 1º Os pareceres contábeis, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de maior complexidade.

**Parágrafo único.** A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Pregão Presencial, parte integrante do mesmo.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

### 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins aprovadas em Lei, na seguinte função Programática:

**DOTAÇÃO:** 10.301.0006.2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CRIXÁS DO TOCANTINS**

---

**ELEMENTO:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA  
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSOS:** 0040.00.000 – ASPS

---

**10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL PARA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 68 da Lei 14.133/2021

10.1 Após análise da proposta mais vantajosa, será solicitado a Empresa proponente para que apresente as seguintes documentações:

**PARA PESSOA FÍSICA:**

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - d) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. Conforme art. 67 § 5 da Lei 14.133/2021.

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Conforme art. 68 da Lei 14.133/2021

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos. Conforme art. 67 § 5 da Lei 14.133/2021.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CRIXÁS DO TOCANTINS**

h) Prova de prestação de serviços com valores iguais ou superiores ao apresentado, podendo ser comprovando através de contratos, notas fiscais, notas de empenho entre outros.

**11. DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31/12/2021.

**12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Conforme art. 117/2021

**12.1.** A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor nomeado pela Gestora Responsável do Município de Crixás do Tocantins - TO.

**12.2** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A vigência do contrato será ate o dia 31/12/2021.

Crixás do Tocantins - TO, 11 de agosto de 2021.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins